

DESPACHO Nº 131/SEI, DE 16 DE JANEIRO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.000413/2019-23, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de IGUATU/CE, utilizando o canal n.º 255 (duzentos e cinquenta e cinco), classe B1, nos termos da Nota Técnica n.º 701/2019/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Defesa**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA NORMATIVA Nº 5/GM-MD, DE 14 DE JANEIRO DE 2019**

Altera a Portaria Normativa nº 31/GM/MD, de 24 de maio 2018, que dispõe sobre a padronização do requerimento e dos procedimentos a serem adotados pelos Comandos das Forças Armadas para análise e pagamento aos militares inativos, aos ex-militares e aos seus sucessores, de conversão em pecúnia, na forma de indenização, de licenças especiais não gozadas nem computadas em dobro para efeito de inatividade.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 1º de janeiro de 2019, os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e o que consta do Parecer nº 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 5 de março de 2018, aprovado pelo Despacho Decisório nº 2/GM-MD, de 12 de abril de 2018, do Parecer nº 00772/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 23 de novembro de 2018, aprovado pelo Despacho Decisório nº 30/GM-MD, de 06 de dezembro de 2018, e do Processo nº 64536.026088/2015-19, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa nº 31/GM/MD, de 24 de maio 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e o que consta do Parecer nº 00125/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 5 de março de 2018, aprovado pelo Despacho Decisório nº 2/GM-MD, de 12 de abril de 2018, do Parecer nº 772/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 23 de novembro de 2018, aprovado pelo Despacho Decisório nº 30/GM-MD, de 06 de dezembro de 2018, e do Processo nº 64536.026088/2015-19, resolve:" (NR)

"Art.2º Compete aos órgãos designados por cada Comando de Força receber e analisar os requerimentos que versem sobre o pagamento de conversão em pecúnia, nos termos do Parecer nº 125/2018/CONJURMD/CGU/AGU, de 5 de março de 2018, aprovado pelo Despacho Decisório nº 2/GM-MD, de 12 de abril de 2018, e do Parecer nº 772/2018/CONJUR-MD/CGU/AGU, de 23 de novembro de 2018, aprovado pelo Despacho Decisório nº 30/GM-MD, de 06 de dezembro de 2018, e na forma de indenização, de licenças especiais, adquiridas até 29 de dezembro de 2000, não gozadas pelos militares ou ex-militares e nem computadas em dobro para fins de inatividade.

Parágrafo único. A análise dos requerimentos será realizada de acordo com os parâmetros e condições contidos nos pareceres de que trata o caput." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO AZEVEDO E SILVA

Ministério do Desenvolvimento Regional**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 22, DE 17 DE JANEIRO DE 2019**

Autoriza empenho e transferência de recursos ao Município de Maceió-AL, para ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, o art. 19, inciso V, da Medida Provisória n. 870, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto no Decreto n. 9.666, de 2 de janeiro de 2019, na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, na Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Maceió-AL, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.002770/2018-61.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO HENRIQUE RIGODANZO CANUTO

Ministério da Economia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 10, DE 17 DE JANEIRO DE 2019**

Delega competências às autoridades que menciona para concessão de diárias e passagens, contratação, afastamento do País, nomeação, exoneração, designação, dispensa, cessão e demais atos de gestão no âmbito do Ministério da Economia.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, art. 18 da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, e nos Decretos nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, nº 7.689, de 2 de março de 2012, nº 8.821, de 26 de julho de 2016, e nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DIÁRIAS, PASSAGENS E AFASTAMENTOS

Art. 1º Fica delegada a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial.

Parágrafo único. Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autoridades de que trata o caput poderão subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens aos chefes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 2º Fica delegada a todos os ocupantes de cargos de natureza especial e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, em seu âmbito de atuação, a competência, vedada a subdelegação, para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a:

I - deslocamentos, no País, de servidores por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos;

II - mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas, no País, por servidor no ano;

e

III - deslocamentos, no País, de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. Quando o deslocamento exigir a manutenção de sigilo, as autoridades de que trata o caput poderão subdelegar a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, conforme o caso:

I - aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado da Economia;

II - aos dirigentes máximos das unidades regionais dos órgãos do Ministério da Economia e de suas entidades vinculadas; e

III - aos chefes das unidades responsáveis pelo deslocamento.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia a competência, vedada a subdelegação, para autorizar a concessão de diárias e passagens referentes a deslocamentos para o exterior, com ônus.

Art. 4º Fica delegada a competência para autorizar os afastamentos do País, com ônus, com ônus limitado ou sem ônus, ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, permitida a subdelegação aos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado da Economia e das entidades vinculadas.

Parágrafo único. A autorização de afastamento, até a edição de ato do Ministro de Estado da Economia, rege-se-á pelo disposto na Portaria nº 160, de 06 de maio de 2016, do extinto Ministério da Fazenda.

Art. 5º A solicitação de viagem deverá ser realizada de forma a garantir que a reserva dos trechos, ou, em sua impossibilidade, a emissão da passagem, ocorra com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista de partida.

Parágrafo único. Fica delegada às autoridades referidas no art. 1º desta Portaria a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens em prazo inferior ao disposto no caput, desde que formalizada justificativa que comprove a inviabilidade de seu efetivo cumprimento.

CAPÍTULO II

ATOS DE GESTÃO

Art. 6º Fica delegada a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) às seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Economia;

II - dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares;

III - dirigentes máximos dos órgãos colegiados; e

IV - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

Parágrafo único. Fica delegada ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), permitida a subdelegação, observado o disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012.

Art. 7º A celebração de contratos de locação ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por mês, deverá ser autorizada pelas seguintes autoridades, vedada a subdelegação:

I - Secretário-Executivo do Ministério da Economia;

II - Procurador-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e

III - aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, em seu âmbito de atuação.

Art. 8º Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos demais ocupantes de cargos de natureza especial, para praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares relativamente aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101 e DAS 102, nível 4, às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, inclusive dos órgãos colegiados e das autarquias e fundações públicas vinculados ao Ministério da Economia, na ausência de regramento específico.

§1º No que tange aos órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado, excetuada a Secretaria-Executiva, fica subdelegada ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Economia a competência para praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e DAS 102, níveis 1 a 4, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG.

§ 2º Nas hipóteses em que a nomeação e exoneração prescindir de Decreto, caberá ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia submeter à Casa Civil da Presidência da República a indicação feita pelos titulares de cargo de natureza especial, na sua área de atuação, para cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e DAS 102, nível 5 e 6, e para os dirigentes máximos das entidades vinculadas, justificadamente.

§ 3º Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo Adjunto do Ministério da Economia e, em seu âmbito de atuação, aos Secretários Especiais Adjuntos dos demais ocupantes de cargos de natureza especial, para praticar atos de nomeação e exoneração dos titulares relativamente aos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101 e DAS 102, níveis 1 a 3, às Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG, inclusive dos órgãos colegiados e das autarquias e fundações públicas vinculados ao Ministério da Economia, na ausência de regramento específico.

Art. 9º Fica subdelegada, no âmbito de sua atuação, competência para praticar atos de nomeação e exoneração de titulares dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, códigos DAS 101 e DAS 102, níveis 1 a 4, das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível, exceto de titular de órgão jurídico da Procuradoria-Geral Federal instalados junto às autarquias e às fundações públicas federais, e designação e dispensa das Funções Gratificadas - FG:

I - ao Superintendente da Superintendência de Seguros Privados;

II - ao Presidente da Comissão de Valores Mobiliários;

III - ao Diretor-Superintendente da Superintendência Nacional de Previdência Complementar;

IV - ao Presidente da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

V - ao Presidente do Instituto Nacional da Propriedade Industrial;

VI - ao Superintendente da Superintendência da Zona Franca de Manaus;

VII - ao Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social;

VIII - ao Presidente da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho; e

IX - ao Presidente da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as competências estabelecidas em normas específicas relativas às entidades vinculadas não tratadas nesta Portaria.

Art. 10. Fica delegada ao Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital a competência para, observada a legislação em vigor, praticar os atos de fixação de exercício e cessão, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dos integrantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, criada pelo art. 1º da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, e da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, criados pelo art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.



Art. 11. Fica delegada a competência aos titulares dos órgãos de assistência direta e imediata do Ministro de Estado da Economia, dos órgãos específicos singulares, dos órgãos colegiados e das autarquias e fundações públicas vinculadas, para, no âmbito de suas respectivas unidades, praticarem atos de designação e dispensa de substitutos eventuais dos cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, níveis 1 a 5, e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE de mesmo nível.

Art. 12. Fica delegada ao Secretário-Executivo competência para autorizar a cessão de agente público do Ministério da Economia no âmbito da administração pública federal, direta e indireta, outro Poder ou outro ente federativo.

Parágrafo único. Na hipótese de cessão no âmbito da Administração Pública federal, direta e indireta, é permitida a subdelegação da competência.

Art. 13. Fica subdelegada ao Diretor de Gestão de Pessoas da Secretaria de Gestão Corporativa a competência para praticar os atos de provimento e posse de cargos efetivos do Quadro Permanente do Ministério, em decorrência de habilitação em concurso público, salvo os casos previstos em lei.

Art. 14. Fica delegada a todos os ocupantes de cargos de natureza especial, permitida a subdelegação, a competência para dar posse, em seu âmbito de atuação, aos nomeados para exercer cargo comissionado, inclusive dos órgãos colegiados e das autarquias e fundações públicas vinculados ao Ministério da Economia.

Art. 15. Fica delegada competência aos ocupantes de cargos de natureza especial, para designar membros de conselhos, comissões, grupos de trabalho e demais órgãos de deliberação colegiada inerente a sua área de atuação, existente no âmbito do Ministério da Economia ou de que dele faça parte.

Parágrafo único. Em se tratando de área de atuação de mais de uma Secretaria Especial do Ministério da Economia, caberá ao Secretário-Executivo a designação.

Art. 16. Fica subdelegada competência ao Secretário-Executivo para, nos termos do art. 40 e 45 do Anexo II à Portaria MF nº 343, de 9 de junho de 2015, praticar os atos de designação e dispensa de conselheiros do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Parágrafo único. Fica subdelegada, ainda, a competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia para praticar os atos de nomeação, designação, exoneração e dispensa dos cargos e encargos de Presidentes, Presidentes Substitutos e Vice-Presidentes de Seções, Câmaras e Turmas de Julgamento, bem como, designação e dispensa de titular das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, nível 4, no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais.

Art. 17. Os atos de nomeação e cessão de que tratam os artigos 8º, 12 e 13 deverão ser previamente encaminhados ao órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipep, para ciência e controle.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES DE CARÁTER TRANSITÓRIO E FINAIS

Art. 18. Até a entrada em vigor de que trata o inciso II do caput do art. 11 do Decreto nº 9.679, de 2 de janeiro de 2019:

I - a designação de servidores para autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) pelos extintos Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério do Trabalho permanece válida;

II - ficam as delegações de competências trazidas pelos art. 1º, 2º, 3º e 4º da Portaria MF nº 40, de 31 de janeiro de 2018, estendidas às autoridades equivalentes nos extintos Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério do Trabalho; e,

III - fica delegada aos dirigentes das unidades descentralizadas dos extintos Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Ministério da Fazenda, Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços e Ministério do Trabalho a competência para praticar atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de compras e de contratações, em seu âmbito de atuação.

Art. 19. Ficam convalidados os atos relativos a concessão de diárias e passagens e autorização para afastamento do País, praticados pelo Chefe de Gabinete do extinto Ministério da Fazenda, entre a vigência da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, e a publicação da presente Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 20. Até a entrada em vigor do disposto no artigo 10, caberá ao Secretário de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão os atos de fixação de exercício e cessão, no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dos integrantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, criada pelo art. 1º da Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989, e da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, criados pelo art. 1º da Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos relativos a cessão dos servidores de que trata o caput praticados pelo Secretário de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, após a edição da Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, até a entrada em vigor dessa Portaria, que tenham apresentado, exclusivamente, vício de competência em sua expedição.

Art. 21. Cabe ao Secretário-Executivo do Ministério da Economia autorizar o afastamento de servidor que não prestou contas de viagem realizada anteriormente.

Art. 22. A autorização eletrônica exigida pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) poderá ser feita por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

§ 1º Cabe ao servidor responsável pela autorização eletrônica o controle sobre a inserção de dados no SCDP, de modo que o processo gerado por esse sistema reflita fielmente a autorização realizada em meio físico ou em sistema eletrônico de gestão documental e de informações, inclusive no que concerne ao limite para o número de participantes do evento, programa, projeto ou ação.

§ 2º O disposto no § 1º não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos de concessão de diárias e passagens.

Art. 23. As autorizações de que tratam os arts. 6º e 7º desta Portaria não envolvem análise técnica e jurídica do procedimento, que são de responsabilidade dos ordenadores de despesa e das unidades jurídicas dos respectivos órgãos e entidades, de acordo com suas competências legais, nem implicam ratificação ou validação dos atos que compõem o processo de contratação.

Art. 24. Fica autorizado o Secretário-Executivo do Ministério da Economia a editar os atos complementares necessários à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 25. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 40, de 31 de janeiro de 2018, do Ministro de Estado da

Fazenda;

II - a Portaria nº 388, de 30 de agosto de 2018, do Ministro de Estado da

Fazenda;

III - os artigos 9º, 10 e 11 da Portaria nº 160, de 6 de maio de 2016, do

Ministro de Estado da Fazenda;

IV - a Portaria nº 265, de 16 de março de 2017, do Ministro de Estado do

Trabalho;

V - a Portaria nº 2.259-SEI, de 17 de novembro de 2017, do Ministro de Estado

da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

VI - a Portaria nº 406, de 28 de novembro de 2017, do Ministro de Estado do

Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VII - a Portaria nº 395, de 18 de dezembro de 2008, do Ministro de Estado do

Planejamento, Orçamento e Gestão;

VIII - a Portaria nº 186, de 30 de abril de 2012, do Ministro de Estado do

Planejamento, Orçamento e Gestão;

IX - as Portarias nº 2 e nº 3, de 4 de janeiro de 2019, do Ministro de Estado

da Economia;

X - o art. 1º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Portaria nº 466, de 16 de

dezembro de 2016, do Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 26 Esta Portaria entra em vigor:

I - em 30 de janeiro de 2019, em relação:

a) aos artigos 6º ao 14;

b) ao art. 25, incisos VIII e IX; e

c) ao art. 25, incisos I, V e X, relativamente às matérias tratadas na alínea "a".

II - em relação aos demais artigos, na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

DESPACHO DE 14 DE JANEIRO DE 2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/8368

(SEI 19957.010235/2018-76)

CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA.; ARTHUR FARME D'AMOED; FABIO FEOLA.

Objeto: Apurar as responsabilidades da CM CAPITAL MARKETS DTVM LTDA. e de seus diretores

ARTHUR FARME D'AMOED e FABIO FEOLA pela infração ao art. 16, inciso I, da Instrução

CVM nº 558/2015.

Assunto: Pedido de Prorrogação de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusado	Advogados
Arthur Farme D Amoed	Otavio Yazbek OAB/SP 144.506
CM Capital Markets DTVM Ltda.	Otavio Yazbek OAB/SP 144.506
Fabio Feola	Otavio Yazbek OAB/SP 144.506

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por Arthur Farme D Amoed, CM Capital Markets DTVM Ltda. e Fabio Feola acusados nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 22/02/2019 para todos os acusados no processo.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Superintendente

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, que divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, com base no § 1º da cláusula primeira-B do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991,

CONSIDERANDO a relação encaminhada pelo Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa por meio do Ofício nº 198/CDI-SE/3170, de 1º de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as manifestações das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.101829/2018-13, torna público:

Art. 1º Ficam incluídas no Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 66/18, de 27 de dezembro de 2018, nos campos referentes aos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, as empresas abaixo indicadas.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 1º de janeiro de 2019 até 30 de junho de 2019.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

RIO DE JANEIRO
POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA CNPJ: 42.132.456/0002-36 I.E.: 79.914.703
POWERPACK REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 42.132.456/0001-55 I.E.: 79.914.355
RSA ENGENHARIA LTDA. CNPJ: 04.407.640/0001-71 I.E.: 77.461.930
SAFRAN HELICOPTER ENGINES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA CNPJ: 48.090.120/0001-53 I.E.: 77.267.336

SÃO PAULO
SERVIÇO AERO TÉCNICO LTDA CNPJ: 03.856.395/0001-17 I.E.: 688.160.937.119

